



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Terça-feira, 08 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 115-A

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Martinópolis**

CNPJ 44.855.443/0001-30

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-9500

Site: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

#### **Câmara Municipal de Martinópolis**

CNPJ 46.426.573/0001-82

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-1412

Site: [www.camaramartinopolis.sp.gov.br](http://www.camaramartinopolis.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Terça-feira, 08 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 115-A

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI ORDINÁRIA Nº 3.070, DE 07 DE JANEIRO DE 2019.

*“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Martinópolis para o exercício de 2019”.*

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- O orçamento geral do Município de Martinópolis, para o exercício financeiro de 2019, ESTIMA A RECEITA em R\$ 86.793.000,00 (oitenta e seis milhões, setecentos e noventa e três mil reais), com uma dedução de R\$ 8.793.000,00 (oito milhões setecentos e noventa e três mil reais), resultando em uma receita líquida de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), e FIXA A DESPESA em R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), discriminados pelos anexos desta lei.

Art. 2º- A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	86.261.210,00
Receita Tributária	8.278.330,00
Receita Patrimonial	685.690,00
Receita de Serviços	4.544.500,00
Transferências Correntes	71.490.140,00
Outras Receitas Correntes	1.262.550,00
RECEITAS DE CAPITAL	531.790,00
Alienação de Bens	40.790,00
Transferências de Capital	491.000,00
TOTAL GERAL	86.793.000,00
DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	(8.793.000,00)
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	78.000.000,00

Art. 3º- A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros do programa de trabalho e natureza de despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

#### FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	1.680.000,00
04 - Administração	9.000.000,00
08 - Assistência Social	3.770.000,00
09 - Previdência Social	880.000,00
10 - Saúde	19.834.000,00
12 - Educação	24.929.000,00
13 - Cultura	544.000,00
15 - Urbanismo	7.630.000,00
17 - Saneamento	2.652.000,00
18 - Gestão Ambiental	1.255.000,00
20 - Agricultura	400.000,00
23 - Comércio e Serviços	88.000,00
26 - Transporte	917.000,00
27 - Desporto e Lazer	730.000,00
28 - Encargos Especiais	2.921.000,00
99 - Reserva de Contingência	770.000,00
TOTAL GERAL	78.000.000,00

#### SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO

031 - Ação Legislativa	1.680.000,00
122 - Administração Geral	8.998.100,00
182- Defesa Civil	1.900,00
241 - Assistência ao Idoso	100,00
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	516.937,00
244 - Assistência Comunitária	3.252.963,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	880.000,00
301 - Atenção Básica	17.608.300,50
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	1.948.043,00
304 - Vigilância Sanitária	50.033,50
305 - Vigilância Epidemiológica	196.123,00
306 - Alimentação e Nutrição	1.339.550,00
361 - Ensino Fundamental	16.004.489,00
362 - Ensino Médio	2.071,00
363 - Ensino Profissional	180.000,00
364 - Ensino Superior	190.220,00
365 - Educação Infantil	7.067.710,00
367 - Educação Especial	176.460,00
392 - Difusão Cultural	544.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Terça-feira, 08 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 115-A

Página 3 de 4

451 - Infra Estrutura Urbana	23.020,00
452 - Serviços Urbanos	7.606.980,00
512 - Saneamento Básico Urbano	2.652.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	1.255.000,00
606 - Extensão Rural	400.000,00
691 - Promoção Industrial e Comercial	31.770,00
695 - Turismo	56.230,00
782 - Transporte Rodoviário	917.000,00
812 - Desporto Comunitário	730.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	2.921.000,00
999 - Reserva de Contingência	770.000,00
TOTAL GERAL	78.000.000,00
CATEGORIAS ECÔNOMICAS	
DESPESAS CORRENTES 74.756.212,50	
Pessoal e Encargos Sociais	41.229.375,50
Outras despesas correntes	33.526.837,00
DESPESAS DE CAPITAL 2.473.787,50	
Investimentos	2.353.787,50
Amortização da Dívida	120.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	770.000,00
TOTAL GERAL	78.000.000,00
ORGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
01.01 - Câmara Municipal	1.680.000,00
02.01 - Departamento de Administração	9.000.000,00
02.02 - Educação e Cultura	25.473.000,00
02.03 - Fundo Municipal de Saúde	19.834.000,00
02.04 - Assistência Social	3.770.000,00
02.05 - DEREM - Divisão de Esportes e Recreação	786.230,00
02.06 - Departamento de Agricultura e Abastecimento	400.000,00
02.07 - Departamento de Serviços Municipais	7.630.000,00
02.08 - Departamento de Estradas Vicinais	917.000,00
02.09 - DAEM - Departamento de Água e Esgoto	2.652.000,00
02.10 - Encargos Gerais	4.602.770,00
02.11 - Departamento de Meio Ambiente	1.255.000,00
TOTAL GERAL	78.000.000,00

Art. 4º- O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal e das normas vigentes a:

I- Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II- realizar abertura de créditos adicionais suplementares nos moldes do art. 165, §8º, da Constituição c/c o art. 7, inciso I e § 1º, inciso III, do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, até o limite da inflação verificada no presente exercício.

III- A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no Artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

IV- Realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64;

V- Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§1º- Não onerarão o limite previsto no Inciso II, os créditos orçamentários destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, ativos, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

§2º- Aplica-se também ao Poder Legislativo a autorização fixada no inciso II deste Artigo.

Art. 5º- Ficam alterados e recepcionados por esta Lei, os anexos I, II e III, bem como o anexo de prioridades e metas do PPA 2018/2021 e os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2019.

Art. 6º- Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do entre Municipal.

Art. 6º-A: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, no exercício de 2019, as Entidades Assistenciais, Médicas e Educacionais Privadas sem fins lucrativos abaixo relacionadas, na forma do art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), c.c. o art. 16, da Lei Federal nº 4.320/64.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Terça-feira, 08 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 115-A

Página 4 de 4

ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
NOME DA ENTIDADE	CNPJ	VALOR R\$
Vila Vicentina Frederico Ozanan	44.855.732/0001-39	270.000,00
TOTAL		270.000,00
ÁREA MÉDICA		
Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider	52.268.596/0001-09	3.120.000,00
TOTAL		3.120.000,00
ÁREA EDUCACIONAL		
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Martinópolis - APAE	48.797.930/0001-44	176.400,00
Associação de Proteção e Assistência à Maternidade, a Infância, Adolescência e Juventude de Martinópolis	46.433.462/0001-01	42.000,00
TOTAL		218.400,00
TOTAL GERAL		3.608.400,00

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Art. 8º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 07 de janeiro de 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

VALDINEI RODRIGUES DOS SANTOS

Diretor Substituto de Secretaria do Gabinete